

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 112/2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 77-A/2020, de 11 de setembro de 2020, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e de acordo com o parecer da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Determino pelo presente Despacho:

- a) Que o horário de funcionamento dos estabelecimentos seja a partir das 10:00h até às 23:00h, (salvo as exceções determinadas na Resolução do Conselho de Ministros de 11 de setembro).
- b) Que a realização de Funerais no Cemitério Municipal seja permitida a presença no funeral do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins e condicione a presença até 10 pessoas sem relação familiar.

Relativamente aos estabelecimentos de **restauração e similares**, aplica-se o determinado pela referida Resolução do Conselho de Ministros: **a partir das 00h00 o acesso ao público fica excluído para novas admissões e o encerramento é às 01h00.**

Estas medidas têm efeitos a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020.

Alijó, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes